

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PARÁ
RESOLUÇÃO CEAS Nº 025/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social período 2024 - 2027 O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o artigo 29, subseção II, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS no. 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei do SUAS no. 12.435, de 06 de julho de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS no. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
CONSIDERANDO artigo 3º do Regimento Interno do CEAS, aprovado através da Resolução CEAS Nº 13, 28 de março de 2025;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano Estadual de Assistência Social para o período 2024-2027, com a inclusão do eixo Controle Social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PARÁ
RESOLUÇÃO CEAS Nº 026/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de aplicação de recursos vinculados ao Bloco de Média e Alta Complexidade/MAC-SUAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o artigo 29, subseção II, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS no. 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei do SUAS no. 12.435, de 06 de julho de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS no. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação de recursos vinculados ao Bloco de Média e Alta Complexidade com valor total destinado à manutenção de unidades: R\$ 1.102.320,97 (um milhão, cento e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos; Diárias estaduais R\$ 19.765,60 (dezenove mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); Diárias Nacionais: R\$ 21.084,00 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Protocolo: 1252786

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº. 1.152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui a Política de Estímulo à Comunicação Não Violenta (CNV) no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a importância da comunicação eficaz e respeitosa para a construção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo;
CONSIDERANDO a necessidade de promover relações interpessoais baseadas no respeito mútuo e na empatia;
CONSIDERANDO a relevância da Comunicação Não Violenta (CNV) como ferramenta para a prevenção e resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
CONSIDERANDO o papel formativo da FASEPA e a importância de seus servidores como modelos de comunicação para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Estímulo à Comunicação Não Violenta (CNV) no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).
Art. 2º A Política ora instituída tem como objetivos:
I -Promover uma cultura de diálogo, respeito e empatia nas relações interpessoais;
II -Prevenir conflitos por meio da melhoria dos processos comunicacionais;
III -Oferecer ferramentas para a resolução pacífica de conflitos já existentes;
IV -Contribuir para um clima organizacional mais saudável e colaborativo;
V -Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela FASEPA.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se Comunicação Não Violenta (CNV) a abordagem de comunicação desenvolvida, baseada na expressão honesta e na escuta empática, focada em quatro componentes:
I -Observação: descrição factual dos acontecimentos, sem julgamentos ou avaliações;
II -Sentimentos: identificação e expressão das emoções despertadas pela situação;
III -Necessidades: reconhecimento das necessidades humanas universais relacionadas aos sentimentos;

IV -Pedidos: formulação de solicitações claras, específicas e factíveis.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Comunicação Não Violenta (CCNV), responsável pela implementação e monitoramento desta Política.

Art. 5º O CCNV será composto por servidores do Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), sob a coordenação da chefia do setor.

Art. 6º Compete ao CCNV:

I -Elaborar e implementar o Programa de Capacitação em CNV;

II -Promover ações de sensibilização e divulgação dos princípios da CNV;

III -Oferecer suporte técnico para a aplicação da CNV em situações de conflito;

IV -Monitorar e avaliar os resultados da implementação da Política;

V -Propor ajustes e melhorias na Política, quando necessário;

VI -Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art.7º O monitoramento e a avaliação da Política de Estímulo à CNV serão realizados por meio de:

I -Pesquisas de clima organizacional, com questões específicas sobre a qualidade da comunicação;

II -Acompanhamento do número de conflitos interpessoais registrados;

III -Avaliação de reação e de impacto das capacitações realizadas;

IV -Coleta de depoimentos e relatos de experiência.

Art. 8º A FASEPA promoverá, anualmente, a Semana da Comunicação Não Violenta, com palestras, oficinas e atividades de integração.

Art. 9º A aplicação dos princípios da CNV será considerada na avaliação de desempenho dos servidores, especialmente daqueles em posição de liderança.

Art. 10 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR-Presidente da FASEPA

Protocolo: 1252490

PORTARIA Nº. 1.153 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o direito a um meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, essencial à qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar um ambiente de trabalho livre de qualquer forma de assédio, violência e discriminação, em conformidade com a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
CONSIDERANDO a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública;
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 2º A Política ora instituída tem como objetivos:

I -Promover um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável;
II -Prevenir e combater as práticas de assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação;

III -Estabelecer um fluxo para o acolhimento, a apuração e o acompanhamento de denúncias;

IV -Proteger a saúde física e mental dos servidores, colaboradores e estagiários;

V -Garantir a responsabilização adequada em casos comprovados de assédio.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I -Assédio Moral: toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras, comportamentos, que, intencional e frequentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho;

II -Assédio Sexual: toda conduta de natureza sexual, manifestada de forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar sua dignidade ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

III -Discriminação: toda distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio (CPEA), de caráter multidisciplinar, responsável pela implementação e monitoramento desta Política.

Art. 5º A CPEA será composta por servidores do Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), sob a coordenação da chefia do setor;

Art. 6º Compete à CPEA:

I -Propor e acompanhar a execução de ações de capacitação, sensibilização e comunicação sobre prevenção e enfrentamento ao assédio;

II -Receber e acolher as denúncias, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes;

III -Orientar as vítimas sobre os procedimentos e o apoio psicológico disponível;

IV -Encaminhar à Gerência de Recursos Humanos (GRH) as denúncias para a devida apuração, propondo à autoridade superior a adoção de medidas cautelares para proteção das vítimas durante o processo de apuração;

V -Elaborar relatórios anuais com dados estatísticos (anonimizados) e recomendações de melhoria;

Art. 7º As denúncias poderão ser apresentadas à CPEA por meio de:

I -Formulário online disponível no site da FASEPA;

II -Atendimento presencial na sala do NGP;

III -Carta ou documento físico em envelope lacrado e identificado como confidencial.